



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0298/22.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, que dispõe sobre a alteração a denominação da EMEF Vila Munck, localizada na Rua Joaquim Guimarães, nº 47, Butantã, para EMEF João Leonardo da Silva.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria do projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

A propositura está devidamente instruída com a biografia circunstanciada (fls. 03) do homenageado e sua certidão de óbito (fls. 04), evidenciando tratar-se de pessoa já falecida, em atenção ao disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Houve manifestação favorável do Conselho Escolar (fls. 06), tendo o projeto recebido pareceres favoráveis do Poder Executivo (fls. 27 e seguintes), com a consideração de que "entendendo a importância da profissão do homenageado e quanto a própria homenagem está diretamente ligada ao exercício de sua profissão, que seja realizado o ajuste com a inclusão da palavra "professor" antes do nome do homenageado, passando a unidade escolar a ser denominada EMEF Professor João Leonardo Silva" (fls. 29).

Ressalta-se também que, conforme informações prestadas pelo Executivo à fl. 29, o próprio em questão até o momento é inominado, razão pela qual versa o projeto sobre denominação e não alteração de denominação.

A proposta está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município e por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo o qual visa adequar a redação do projeto aos ditames da técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como às sugestões de redação encaminhadas pelo Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0298/22.

Denomina EMEF Professor João
Leonardo da Silva a escola municipal
que especifica, situada no Distrito
Raposo Tavares, Subprefeitura do
Butantã.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominada EMEF Professor João Leonardo da Silva, a escola situada à Rua Joaquim Guimarães, nº 47, Bairro Butantã, CEP 05574-010, Distrito Raposo Tavares, setor 01, DRE Butantã, Subprefeitura Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em